

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 151/2022- GAB/PMV

Viseu/PA, 01 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria

Avelino Aventina Siqueira

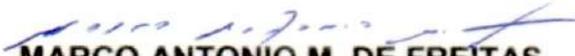
M/D: Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

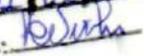
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, faço uso deste para encaminhar Mensagem nº 07/2022, juntamente com o Projeto de Lei nº 07/2022, que dispõe sobre a alteração da Lei 553/2022 de 08 de março de 2022, que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** no Município de Viseu, Estado do Pará e dá outras providências.

Sem mais, reitero votos de estima e apreço e consideração.

Atenciosamente;


**MARCO ANTONIO M. DE FREITAS.
CHEFE DE GABINETE**

CÂMARA MUN. DE VISEU
RECEBIDO EM: 01/08/22
ASS: 



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
ESTADO DO PARÁ

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 07/2022

Viseu/PA, 25 de julho de 2022.
Excelentíssimo Senhor Vereador
AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Nesta.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 07/2022, que dispõe sobre a **ALTERAÇÃO da Lei Municipal nº 553/2022, a qual trata sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Viseu Estado do Pará, e dá outras providências.**

Tais alterações tem por objetivo corrigir os incisos I e II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 553/2022, adequando a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ao disposto no Artigo 11, § 2º, I e II da Lei Federal nº 11.346/2006, que "Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências".

Por todo o exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação dessa douta Casa Legislativa, para que seja votado e aprovado, garantindo assim a implementação das alterações indicadas na Lei Municipal nº 533/2022, conforme projeto de Lei Anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 25 DE JULHO DE 2022.

ISAIAS JOSE SILVA
OLIVEIRA
NETO:60434856215

Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2022.07.25 09:29:10
-03'00'

ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
ESTADO DO PARÁ

PROJETO DE LEI Nº. 07/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 533/2022 – DE 08 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 553/2022, A QUAL TRATA SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE VISEU ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV, da Lei Orgânica do Município de Viseu, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.346/2006 no que diz respeito a composição do Conselho, encaminha o seguinte projeto de Lei, ao qual respeitosamente solicita que seja apreciado nos termos do art. 48 da aludida legislação:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 533 de 08 de março de 2022 (CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE VISEU), passa a vigorar com as seguintes alterações nos respectivos artigos:

Art. 4º. O COMSEA será composto por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, dos quais:

I – 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde e Assistência Social, cujas competências e atribuições estão afetadas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, eleitos em reunião convocada para este fim, que será precedida de ampla divulgação.

(...)

§ 3º Os membros do COMSEA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, EM 25 DE JULHO DE 2022.

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Viseu

Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2022.07.25 09:28:48
-03'00'



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 553/2022 – DE 08/03/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Viseu/PA, Sr. **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Viseu/PA aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SESSÃO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – órgão de assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

SESSÃO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo Único - A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais e culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º - Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se, sobre:

I – As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementados pelo Poder Público;

II – Os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – O acompanhamento e a fiscalização das ações do Poder Executivo, nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

IV – As formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando suas prioridades;



**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
ESTADO DO PARÁ**

- V – A cooperação do Poder Executivo com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- VI – O incentivo à parcerias de caráter regional, que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos alimentares e nutricionais disponíveis;
- VII – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- VIII – A realização de campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;
- IX – A organização e implantação de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;
- X – O estabelecimento de relações de cooperação com outros conselhos de segurança alimentar e nutricional de outros Municípios, bem como com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEANS/PA) e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);
- XI – A elaboração de seu regimento interno, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal;
- XII – Assumir outras atribuições correlatas ao seu objeto e competências expressas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
DA COMPOSIÇÃO e MANDATO**

Art. 4º - O COMSEA será composto por 9 (nove) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais:

~~I – 2/3 (dois terços) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Pesca, Agricultura e Meio Ambiente, cujas competências e atribuições estão afetadas à consecução da segurança alimentar e nutricional;~~

~~II – 1/3 (um terço) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, eleitos em reunião convocada para este fim, que será precedida de ampla divulgação.~~

I – 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde e Assistência Social, cujas competências e atribuições estão afetadas à consecução da segurança alimentar e nutricional; *(Redação dada pelo Projeto de Lei nº 07 de 25 de julho de 2022)*

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, eleitos em reunião convocada para este fim, que será precedida de ampla divulgação. *(Redação dada pelo Projeto de Lei nº 07 de 25 de julho de 2022)*



**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
ESTADO DO PARÁ**

§ 1º Os representantes serão indicados com os respectivos suplentes, que assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

§ 2º O COMSEA será coordenado por uma comissão executiva, eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária realizada após a sua instituição.

~~§ 3º Os membros do COMSEA terão mandato de quatro anos, admitindo-se recondução por mais um período.~~

§ 3º Os membros do COMSEA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade. *(Redação dada pelo Projeto de Lei nº 07 de 25 de julho de 2022)*

Art. 5º. As funções de Conselheiro serão consideradas serviços públicos relevantes, e os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário.

Art. 6º. A instalação do COMSEA e a nomeação dos Conselheiros ocorrerão no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º. O COMSEA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros representantes deverão ser substituídos quando:

- I - concluir seu mandato;
- II - deixar de fazer parte da entidade que o indicou;
- III - deixar de exercer funções públicas, no caso de servidor;
- IV - tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desenvolvimento do cargo.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA**

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá a seguinte estrutura:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Geral;
- IV - as Câmaras Temáticas.

**Seção I
Do Plenário e das Sessões**

Art. 10º. O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.



**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
ESTADO DO PARÁ**

Art. 11º. O Plenário só poderá funcionar com número mínimo de maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 12º. As sessões plenárias serão:

I – ordinárias;

II - extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

Parágrafo único. As sessões terão início, sempre, com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 13º. A cada sessão plenária do COMSEA será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 14º. As deliberações do COMSEA serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, e conforme o caso deverão ser publicadas em órgão oficial de divulgação do Município.

**Seção II
Da Presidência**

Art. 15º. A Presidência é a representação máxima do COMSEA, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com seu regimento.

§ 1º. O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e formalmente nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

**Seção III
Da Secretaria Geral**

Art. 16º. A Secretaria Geral do COMSEA será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos demais Conselheiros.

Parágrafo único. As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo será suprida pelas secretarias municipais envolvidas na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 17º. O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar das Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário *ad hoc*, designado pela Presidência.

Art. 18º. A Secretaria Geral manterá:

I - livro de correspondências recebidas e emitidas, com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;



**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
ESTADO DO PARÁ**

- II - livro de atas das sessões plenárias;
- III - livro de presenças.

**Seção IV
Das Câmaras Temáticas**

Art. 19º. Mediante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Temáticas paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 20º. As Câmaras Temáticas terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar pareceres sobre a sua área de abrangência.

Art. 21º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nela em estudo.

Parágrafo único. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário, quando de sua instituição.

Art. 22º. O COMSEA também poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas sobre assuntos específicos e determinados.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 23º. Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA poderá contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa dos Conselhos Nacional e Estadual congêneres e de normas estaduais e federais.

Art. 24º. As regulamentações necessárias para efetivação desta Lei serão realizadas mediante Decreto ou Ato Normativo diverso.

Art. 25º. Os casos omissos que não dependerem de regulamentação poderão ser deliberados pelo Conselho.

Art. 26º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Viseu/PA, 08 de março de 2022.

ISAIAS JOSE SILVA
OLIVEIRA
NETO:60434856215
Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2022.03.08 09:28:02
03'00'
ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU